DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 15712/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17124/2017
PROTOCOLO	: 1835204
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - TELEFONISTA - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à Servidora **Maria de Lurdes Pontes**, inscrita no **CPF sob o nº 321.104.131-15**, titular efetivo do Cargo de Telefonista.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, por meio da **"ANA - DFAPGP – 11012/2019"** (fls. 88/89), e o Representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer **"PAR - 2ª PRC – 20285/2019"** (fl. 90), manifestaram-se pelo **Registro** do Ato de Pessoa, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos dos arts. 6° e

7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19/12/2003, art. 2° da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 24, inciso I, alínea “c" e arts. 65 e 67, I, da Lei Complementar n.º 191, de 22 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais,** concedida pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande** à servidora **Maria de Lurdes Pontes,** inscrita no **CPF sob o n.º 321.104.131-15**, titular efetivo de Cargo de Telefonista, conforme Decreto “PE” 2585/2017, publicado no DIOGRANDE, em 19/07/17, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2020.

HGL

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA